



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O PILAR 1 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA
REDE DE DADOS DA SAÚDE - PRR**

REF.º 20230315

LOTE 1 - COMPUTADORES PORTÁTEIS 16GB RAM COM MONITOR EXTERNO

Contrato n.º 242/2023



Entre:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com o capital estatutário de EUR 26.260.689,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove euros), com o número de identificação de pessoa coletiva 509540716 e sede na Avenida da República n.º 61, em Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. Luis Miguel dos Santos Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. Nuno Miguel Ramos da Costa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada “SPMS, EPE”, nos termos do Despacho n.º 6011/2023, publicado no Diário da República n.º 103 -II Série – Parte G de 29/05/2023.

E

BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A., NIPC 503670693, com sede na Avenida José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-078 Pontinha, com o capital social de EUR 1.000.300,00 (um milhão e trezentos euros), aqui representada por Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- B) A assunção de encargos plurianuais decorrente do presente contrato foi autorizada pela Portaria n.º 164/2023 de 29/03/2023, publicada no Diário da República n.º 68, 2.ª Série de 5 de abril de 2023;
- C) A SPMS, EPE promoveu um Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para a aquisição de computadores para o Pilar 1 - Reforma e Modernização da Rede de Dados da Saúde - PRR, com a ref.ª 20230315 – Lote 1;
- D) Por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 30 de agosto de 2023, exarado na informação n.º 0817/DAG-UAP/2023, foi aprovada a adjudicação ao 2.º Outorgante, para a celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos constantes das peças de procedimento referenciado e que agora importa contratualizar;
- E) O Adjudicatário prestou caução através do Seguro-Caução n.º 100024393/200, no valor de 334 759,98€ (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta nove euros e noventa e oito cêntimos),



submetida na plataforma eletrónica para a contratação a 05/09/2023, cujo original deu entrada nas instalações da SPMS, EPE a 19/09/2023;

- F) Por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 30 de agosto de 2023 exarado na informação n.º 0817/DAG-UAP/2023, foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- G) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar em mais de um ano económico, foi 07.01.15.B0.A1;
- H) Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP são indicados como gestores de contrato em nome da entidade adjudicante, no âmbito das funções adstritas:
 - i. o [REDACTED] na qualidade Coordenador da Unidade de Operação, Segurança e Infraestruturas Centrais da Direção de Sistemas de Informação I da SPMS, EPE;
 - ii. o [REDACTED] na qualidade de Coordenador da Unidade de Rede de Dados e Informação da Saúde da Direção de Sistemas de Informação I da SPMS, EPE;
 - iii. o [REDACTED] na qualidade de Técnico Superior da Unidade de Operação, Segurança e Infraestruturas Centrais da Direção de Sistemas de Informação dos Serviços I da SPMS, EPE.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de computadores para o Pilar 1 - Reforma e Modernização da Rede de Dados da Saúde - PRR - Computadores portáteis 16Gb RAM com monitor externo.**
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução)

1. O CONTRATO é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora até a entrega da totalidade dos bens constantes na cláusula 2ª do Anexo I do presente Caderno de Encargos, com o limite máximo de 6 meses após a entrada em vigor do contrato, que ocorre nos termos constante no nº 3.
3. No caso do Lote 1, atento o facto de que o Contrato a celebrar terá com valor superior a 950 000,00 € este entra em vigor:
 - a) na data em que for comunicada, por escrito, ao adjudicatário a concessão de visto pelo Tribunal de Contas ou em 5 dias após o pagamento dos emolumentos devidos, consoante o que ocorrer mais tarde.
 - b) no prazo máximo de 15 dias úteis após a obtenção de Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da entrega dos bens)

1. Os bens relativos ao lote 1 devem ser entregues nas datas constantes do cronograma apresentado com a proposta referido na alínea e) do número 1 do artigo 11.º do Programa de Concurso, nos locais descritos na Clausula 4ª do anexo I do Caderno de Encargos.
2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Entidade Pública Contratante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço contratual)

1. Entende-se por **preço contratual** o preço a pagar, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em resultado da proposta adjudicada no Lote 1 - Computadores portáteis 16Gb RAM com monitor externo, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO.
2. Pela prestação de serviços, objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE obriga-se a pagar ao fornecedor o valor contratual de **6 695 199,57 € (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido da taxa de IVA legal em vigor, cujo número de compromisso é **1577**.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA SPMS, EPE

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços, no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Quando o CONTRATO estiver sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só produz efeitos após a concessão de Visto ou declaração de conformidade concedido por aquela entidade.
3. Para efeitos do disposto no número 1, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados, com a entrega dos relatórios, nos termos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.
6. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Quando no Programa de Concurso ou no Convite não tenha sido exigido a prestação de caução, porque o valor do CONTRATO a celebrar é inferior a 500.000,00€, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar conforme nº 3 do art.º 88 do CCP.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



10. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

CAPÍTULO III

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime o(s) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
5. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
6. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, em particular



a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do CONTRATO, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o CONTRATO em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



CAPÍTULO IV

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do CONTRATO, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Ao número anterior acresce que, ao 10.º dia útil de atraso na entrega dos bens, a SPMS, EPE poderá proceder à rescisão do contrato nos termos do art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do CONTRATO de aquisição de bens, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das características descritas na cláusula 3.ª do Anexo I do caderno de encargos, a SPMS, EPE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.
 - b) Pelo incumprimento da entrega do relatório descrito na cláusula 15.ª do Anexo I do caderno de encargos, a SPMS, EPE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.
4. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode optar pela resolução do CONTRATO.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do CONTRATO, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento.
7. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE exija ao ADJUDICATÁRIO indemnização pelo dano excedente.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1.º do Código dos Contratos Públicos.

P' la SPMS, EPE.,

Assinado de forma digital
por Luís Miguel dos
Santos Ferreira
Dados: 2023.09.26
10:44:48 +01'00'

*Nuno Miguel Ramos Da
Costa*
*Assinatura Eletrónica
Qualificada*
2023/09/21 15:31:13 +0100

P' la BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A.,

**PEDRO MANUEL DE
CARRANCHANA
ROSA GIL**

Assinado de forma digital por
PEDRO MANUEL DE
CARRANCHANA ROSA GIL
Dados: 2023.09.19 17:25:42
+01'00'